

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 792/2026 Compl. do Elemento:  
3.3.90.39.23.00.00.00.00

VIGÊNCIA: 03 meses.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 037/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 43.998.179/0001-20 CONTRATADA.

### EXTRATO DO PRIMEIRO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 077/2026

**DA ESPÉCIE:** TERMO DE PARCERIA Nº 03/2026. FOMENTO

**DO OBJETO CONTRATUAL:** Celebração de parceria visando a realização da 4ª Etapa do Campeonato Mato-Grossense de Motocross 2026 em Campos de Júlio - MT.

**DO OBJETO DO APOSTILAMENTO:** alteração da nomenclatura do evento constante no Processo Administrativo nº 2872/2026, referente ao ajuste formalizado por meio de Termo de Fomento celebrado com a Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – FMMT. O evento, anteriormente denominado “4ª Etapa do Campeonato Mato-Grossense de Motocross 2026”, passa a denominar-se “2ª Etapa do Campeonato Mato-Grossense de Motocross 2026”, permanecendo inalteradas as datas de realização (13 e 14 de junho de 2026), o valor do repasse financeiro, no montante de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais), bem como todas as demais obrigações e condições previstas no Plano de Trabalho aprovado.

**PARTES:** Município de Campos de Júlio, MT /CNPJ 01.614.516/0001-99 / Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / Contratante, Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – MT – ME / CNPJ nº 24.670.341/0001-32 / Contratada.

*Josiane Ribeiro da Silva - Fiscal de Contratos*

*Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

#### SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE REVOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025**

**PROCESSO Nº 3138/2025**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, com fundamento no princípio da supremacia do interesse público e no disposto no inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração Pública a revogação de licitação por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e em estrito cumprimento à **Decisão Singular do Conselheiro Relator Plantonista ALISSON ALENCAR**, proferida em 29 de janeiro de 2026, nos autos do **Processo TCE-MT nº 269.787-4/2026,**

**CONSIDERANDO** que a referida decisão determinou a suspensão imediata da continuidade dos atos administrativos relacionados ao Pregão Eletrônico SRP 76/2025, inclusive do eventual contrato dele decorrente, até a resolução final do mérito da repre-

sentação;

**CONSIDERANDO** que a referida suspensão, de natureza cautelar, impede a conclusão do certame no prazo necessário ao atendimento das demandas da Administração;

**CONSIDERANDO** que o objeto do certame, aquisição de material de expediente, é de extrema importância para o regular funcionamento das escolas municipais, secretarias e demais setores da administração, sendo essencial à continuidade dos serviços públicos educacionais e administrativos;

**CONSIDERANDO** que, em razão da urgência e da indispensabilidade do objeto, a Administração Municipal já está providenciando a realização de **nova licitação** para a aquisição do mesmo material, com novas especificações e cronograma compatível com as necessidades atuais;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional da Administração Pública de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade de seus atos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a suspensão determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, somada à necessidade premente de aquisição do material, torna a continuidade do certame original inviável do ponto de vista do interesse público;

**CONSIDERANDO**, ainda, a orientação jurisprudencial consubstanciada na Súmula 473 do STF: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que assegura aos interessados o direito de manifestação prévia antes da decisão definitiva de revogação, direito este que foi devidamente observado pela Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica **REVOGADO** o Pregão Eletrônico nº 076/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as demandas das secretarias municipais.

**Art. 2º** A presente revogação, fundamentada em interesse público, notadamente a necessidade premente do material de expediente para as escolas e demais órgãos municipais, bem como a suspensão cautelar imposta pelo TCE-MT, não gera direito a indenização ou reparação por parte dos licitantes, ressalvado o disposto no art. 71, §4º da Lei 14.133/2021, referente às despesas comprovadamente realizadas para a participação no certame, nos estritos termos da Súmula 473 do STF.

**Art. 3º** A Administração Municipal providenciará, no mais breve prazo possível, a abertura de novo procedimento licitatório para aquisição do mesmo objeto, com vistas a atender as necessidades das escolas e secretarias municipais.

**Art. 4º** Este Termo de Revogação será publicado no local de costume, para ampla e geral ciência.

Campo Verde, 12 de maio de 2026.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal